



AUDIN

Auditoria Interna da UFSM

Relatório de Auditoria N° 2018.003

Área:

**RECEITAS
PRÓPRIAS**

**Santa Maria, RS
NOVEMBRO/2018**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 OBJETIVOS.....	3
3 ESCOPO DO TRABALHO.....	3
4 EQUIPE DE AUDITORIA.....	4
5 LEGISLAÇÃO APLICADA.....	4
6 CONSTATAÇÕES.....	5
6.1) Redução no Repasse das Receitas Próprias Arrecadadas pela UFSM por parte da União.....	5
6.2) Repasses do Ressarcimento da Infraestrutura para a UFSM.....	9
6.3) Percentual de Repasse de Infraestrutura UFSM/FATEC (Editora).....	17
6.4) Controles de Recebimentos do Restaurante Universitário.....	20
7 CONCLUSÕES.....	25
8 ENCAMINHAMENTOS.....	26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Número:
2018.003

Relatório de Auditoria

Santa Maria/RS
13/11/2018

1 INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta o resultado dos exames realizados pela Auditoria Interna em atendimento à ação de auditoria 2.1, a qual consta no Plano Anual de Atividades de Auditoria 2018 (PAINT). O trabalho procurou identificar como são realizados os procedimentos (controle e recebimento) de realização de Receitas Próprias no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Trata-se de uma ação considerada essencial da Auditoria Interna (Audin). Visando uma avaliação do ambiente de controle interno da instituição para auxiliar a organização a melhorar os seus processos de gestão, considerando a busca pelos atributos da governança (transparência, equidade, prestação de contas, responsabilidade), bem como os princípios sintetizados no artigo 37 da Constituição Federal (CF).

Os trabalhos foram efetuados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação que disciplina a matéria examinada, e indicam para uma significativa redução no repasse do orçamento da União, em relação aos montantes recebidos pela UFSM com receitas próprias, bem como para fragilidades nos controles internos dessas receitas.

2 OBJETIVOS

O objetivo principal desta atividade de auditoria foi verificar como são realizados os procedimentos (controle e recebimento) de realização de Receitas Próprias no âmbito da UFSM.

No intuito de alcançar o objetivo principal desta atividade, objetivos específicos foram traçados, sendo:

- a) Verificar como são realizadas as contabilizações das receitas próprias pela UFSM;
- b) Verificar como são efetuados os controles de recebimentos das realizações das receitas no âmbito da UFSM;
- c) Verificar se os repasses das receitas próprias para UFSM estão de acordo com o produto e/ ou serviço prestado, e com o convênio com a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência (FATEC).

3 ESCOPO DO TRABALHO

Verificar em uma amostra das Receitas de Bens e Serviços realizadas no ano de 2016, os procedimentos de controle e recebimento dessas receitas pela instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Para o atendimento dos objetivos propostos, foram utilizados procedimentos de análise dos controles, destacando-se: a) Exame dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), quanto à contabilização da realização de Receitas Próprias; b) Análise das documentações da contabilização e de realização das Receitas Próprias, se estão de acordo com o produto e/ou serviço prestado, ou do convênio com a FATEC.

4 EQUIPE DE AUDITORIA

Servidor	Cargo	Lotação
Paulo César Barbosa Alves	Auditor	Auditin UFSM

5 LEGISLAÇÃO APLICADA

- Acórdão nº 3.132/2014 – TCU Plenário;
- Acórdão nº 1.584/2018 - TCU Plenário;
- Constituição Federal 1988;
- Decreto nº 200/1967;
- Decreto nº 93.872/1986;
- Decreto nº 4.950/2004;
- Decreto nº 5.356/2005;
- Decreto nº 6.170/2007;
- Lei nº 4.320/1964;
- Lei nº 8.958/1994;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 12.527/2011;
- Portaria nº 507/2011;
- Resolução da UFSM nº 018/2009;
- Resolução da UFSM nº 023/2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

6 CONSTATAÇÕES

Neste item, estão destacadas as principais constatações evidenciadas pela Audin a partir da aplicação dos procedimentos de auditoria, bem como as oportunidades de melhorias dos fatos analisados.

6.1) Redução no Repasse das Receitas Próprias Arrecadadas pela UFSM por parte da União

Situação Encontrada

Verificou-se nos anos de 2016 e 2017 uma significativa redução no repasse por parte do Governo Federal dos valores arrecadados pela UFSM com Receitas Próprias:

ANO	MONTANTE ARRECADADO	%	MONTANTE EMPENHADO	%	Em R\$
					DIFERENÇA
2016	20.019.720,34	100	10.673.935,91	53,31	9.345.784,43
2017	19.259.326,98	100	6.992.480,54	36,30	12.266.846,44

Fonte: COPLEC

Conforme dispõe o Decreto nº 4.950, de 9 de Janeiro de 2004, sobre a arrecadação das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da segurança social, a arrecadação far-se-á por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, sendo objeto de Programação Financeira:

Art. 1º A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da segurança social, far-se-á por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, na forma regulada por este Decreto.

§ 1º O produto da arrecadação de que trata o caput será recolhido à conta do órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 2º Serão objeto de programação financeira todas as receitas com trânsito pelo órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal. Nosso Grifo

No âmbito da UFSM, são cumpridas as exigências elencadas no art. 1º do referido decreto sendo a distribuição de recursos na UFSM baseada na Lei Orçamentária Anual (LOA). A regulamentação interna da forma de aplicação das receitas e despesas da UFSM é regulada por meio de Resolução Orçamentária, a qual deve ser aprovado pelos Conselhos de Curadores e Universitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Também o Decreto nº 4.950, menciona em seu art. 2º, que o Ministro de Estado da Fazenda poderá autorizar que a apropriação contábil da receita e o recolhimento do produto da arrecadação, sejam realizados no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) nos respectivos órgãos e entidades, fato que já ocorre na UFSM, pois a arrecadação das receitas próprias são apropriadas como receitas da instituição no SIAFI, UG Arrecadadora 153164.

Art. 2º Nos casos de receitas que têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da administração pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço, bem como o produto da aplicação financeira, o Ministro de Estado da Fazenda poderá autorizar que a apropriação contábil da receita e o recolhimento do produto da arrecadação sejam realizados no SIAFI nos respectivos órgãos e entidades.

Embora o artigo 1º do referido decreto mencione que o recolhimento das receitas próprias far-se-ão por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, uma vez apropriadas as receitas no respectivo órgão, naturalmente os montantes dessas receitas deveriam retornar ao órgão de origem, fato que não ocorre, apenas § 2º desse mesmo decreto menciona que serão objeto de programação financeira.

Verifica-se que tal programação financeira por parte do mencionado Sistema não vem contemplando o repasse integral dos recursos ao órgão originário da receita, como por exemplo, no ano 2017, a UFSM obteve o retorno de **apenas 36,30% do montante arrecado com receitas próprias**, uma redução em relação ao ano de 2016 em que foi repassado 53,31%.

Embora as referidas receitas sejam contempladas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (DCON), comumente conhecidas como Balanço Geral da União (BGU), no órgão de origem elas compõem as Demonstrações Contábeis desse órgão, sendo contabilizado como receita originária no mesmo (UG Arrecadadora 153164), não sendo repassado pelo Governo Federal a integralidade arrecadada pela UG.

Corroborando o parágrafo anterior, o Decreto nº 5.356, de 27 de Janeiro de 2005, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece em seu art. 6º que o empenho e o pagamento de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderão ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR elaborada com base nos **dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, **o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.** (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005) Nosso Grifo

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 6º **O empenho e o pagamento de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderão ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas.** Nosso Grifo

Na Constituição Federal, quando se faz menção a receitas próprias, e sua vinculação, em seu inciso IV do art. 167, verifica-se que é vedada vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, **salvo exceções estabelecidas pela própria CF, como no caso manutenção e desenvolvimento do ensino.**

No achado em epígrafe, o legislador não se posiciona na CF, sobre a destinação e vinculação das receitas próprias de serviços prestados pelas Universidades Federais, entretanto o art. 207 da Constituição Federal enfatiza a autonomia universitária de gestão financeira:

Art. 167. São vedados: [...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, **para manutenção e desenvolvimento do ensino** e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003); [...] Nosso Grifo

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de **gestão financeira** e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Nosso Grifo

Na análise do tema “receitas próprias”, e tendo como base os normativos citados e a Constituição Federal, entende-se que devem ser objeto de repasse integral o produto da arrecadação dessas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

receitas, em cumprimento a vinculação as atividades de ensino, e a autonomia universitária de gestão financeira assegurada no art. 207 da CF.

Manifestação da Unidade Examinada

Memorando nº 132/2018 da Pró-Reitoria de Planejamento:

A UFSM tem se mostrado contrária ao contingenciamento da receita própria das IFES, alegando a autonomia prevista na Constituição Federal, sendo que tem manifestado essa opinião nos fóruns competentes como Forplad e Andifes. Não obstante, nas agendas ministeriais, o Magnífico Reitor Paulo Burmann tem demandado a liberação integral da receita própria, bem como o respectivo superávit financeiro. Contudo, a posição governamental tem se mantido inflexível a tal dispositivo.

No entanto, fruto de atuação da Andifes junto aos deputados, para 2019 inseriu-se um dispositivo na LDO que tenta resguardar a receita própria das IFES dos contingenciamentos governamentais (vide Lei 13.707/18, Art. 59, parágrafo).

Causa

Descumprimento por parte do Governo Federal do repasse integral do produto da arrecadação de receitas próprias da UFSM.

Efeito

Em virtude da redução no repasse das receitas próprias por parte da União para a UFSM, faltam esses recursos para a realização das atividades de ensino, asseguradas pela CF.

Análise da AUDIN

Verificou-se uma significativa redução por parte do Governo Federal no repasse das receitas próprias arrecadadas pela UFSM. Analisando a legislação sobre a matéria, entende-se que o produto da arrecadação dessas receitas, deveriam ser repassadas integralmente para instituição, uma vez que nela foram geradas e sua destinação são para cumprimento das atividades de ensino, o que vem sendo prejudicada, pelas progressivas reduções no orçamento das Instituições Federais de Ensino por parte da União.

Também, verificou-se que a Reitoria da UFSM tem se empenhado para que seja efetuado por parte do Governo Federal o repasse integral das receitas próprias, manifestando sua opinião nos fóruns competentes, Forplad, Andifes e agendas ministeriais. Contudo a posição governamental tem se mantido inflexível. No entanto, fruto de atuação da Andifes junto aos deputados, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

2019, inseriu-se um dispositivo na LDO que tenta resguardar a receita própria das IFES dos contingenciamentos governamentais, Lei 13.707/18, Art. 59, parágrafo.

Recomendação

Com base nos normativos apresentados, recomenda-se que a instituição proceda junto ao Governo Federal a regularização no Sistema de Programação Financeira dos repasses do produto da arrecadação integral das receitas próprias, bem como que seja efetuado o acompanhamento da tentativa de resguardar a receita própria das IFES dos contingenciamentos governamentais, mencionado no memorando nº 132/2018 da Proplan.

6.2) Repasses do Ressarcimento da Infraestrutura para a UFSM

Situação Encontrada

Verificou-se uma amostra de vinte e cinco projetos financiados com recursos próprios da UFSM, onde encontrou-se as seguintes situações:

- I) Fixação de um percentual de 15% a título de ressarcimento da infraestrutura da Instituição, nos seguintes contratos:

Contrato	Vigência do Contrato	Código Fatec	Base de Cálculo	Período de Arrecadação	Valor* Recolhido	%
	24/02/2011	5.02.0002 (100144)		01/01/2016		
019/2011	30/06/2016		RF-C	31/12/2016	11.354,84	15
	03/12/2010	5.04.0001 (100093)		01/01/2016		
187/2010	21/11/2016		RF-C	31/12/2016	80.897,06	15
	05/01/2011	5.04.0002 (100116)		01/01/2016		
197/2010	21/12/2016		RF-C	31/12/2016	36.363,28	15
	06/01/2012	(100226)		01/01/2016		
219/2011	27/12/2016	5.02.0005	R-F	31/12/2016	26.011,11	15
	23/03/2012	(100236)		01/01/2016		
037/2012	13/03/2017	5.02.0006	R-FC	31/12/2016	86.410,17	15

* Constante no Relatório Arrecadação Taxas da Universidade (Fatec)

R = Previsão de Receita

F = Montante a ser Repassado para Fatec

C = Despesa de Capital



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- II)** Para o cálculo do montante a ser repassado a título de infraestrutura da UFSM, compôs a base de cálculo o valor das despesas operacionais com a Fatec, sendo deduzido o valor das despesas de capital, conforme consta nos planos de trabalho:

Contrato	Vigência do Contrato	Código Fatec	Base de Cálculo	Período de Arrecadação	Valor* Recolhido	%
	24/02/2011	5.02.0002 (100144)		01/01/2016		
019/2011	30/06/2016		RF-C	31/12/2016	11.354,84	15
	13/01/2011	5.03.0005 (100119)		01/01/2016		
002/2011	03/07/2016		RF-C	31/12/2016	24.247,96	10
	03/12/2010	5.04.0001 (100093)		01/01/2016		
187/2010	21/11/2016		RF-C	31/12/2016	80.897,06	15
	05/01/2011	5.04.0002 (100116)		01/01/2016		
197/2010	21/12/2016		RF-C	31/12/2016	36.363,28	15

* Constante no Relatório Arrecadação Taxas da Universidade (Fatec)

R = Previsão de Receita

F = Montante a ser Repassado para Fatec

C = Despesa de Capital

- III)** Para o cálculo do montante a ser repassado a título de infraestrutura da UFSM, foi deduzido da base de cálculo o valor das despesas operacionais com a Fatec e/ou das despesas de capital, conforme consta nos planos de trabalho:

Contrato	Vigência do Contrato	Código Fatec	Base de Cálculo	Período de Arrecadação	Valor* Recolhido	%
	26/02/2016	5.03.0031 100465		01/01/2016 31/12/2016		
012/2016	28/09/2020		R-FC		144.711,14	10
	11/05/2016	5.01.0001 (100480)		01/01/2016 31/12/2016		
025/2016	23/12/2020		R-FC		112.410,05	10
	06/01/2012	5.02.0005 (100226)		01/01/2016 31/12/2016		
219/2011	27/12/2016		R-F		26.011,11	15
	23/03/2012	5.02.0006 (100236)		01/01/2016 31/12/2016		
037/2012	13/03/2017		R-FC		86.410,17	15
	08/03/2016	5.02.0013 (100466)		01/01/2016		
008/2016	15/05/2020		R-FC	31/12/2016	18.937,71	10
	18/11/2014	5.03.0026 (100408)		01/01/2016		
195/2014	20/09/2019		R-FC	31/12/2016	21.117,01	10
	04/08/2015	5.03.0029 (100436)		01/01/2016 31/12/2016		
063/2015	20/09/2019		R-FC		15.175,71	10
	21/01/2016	5.03.0030 (100457)		01/01/2016 31/12/2016		
014/2016	30/11/2020		R-FC		42.006,77	10
	28/03/2016	5.03.0032		01/01/2016		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

016/2016	21/11/2020	(100472)	R-FC	31/12/2016	20.713,95	10
	23/05/2016	5.03.0036		01/01/2016		
062/2016	23/04/2021	(100487)	R-FC	31/12/2016	49.567,11	10
	13/07/2016	5.04.0009		01/01/2016		
085/2016	20/09/2020	(100501)	R-FC	31/12/2016	20.068,69	10
	03/11/2016	5.04.0010		01/01/2016		
129/2016	22/10/2019	(100521)	R-FC	31/12/2016	35.557,55	10
	13/07/2012	5.07.0005		01/01/2016		
092/2012	03/07/2017	(100259)	R-FC	31/12/2016	121.027,04	10
	12/05/2016	5.07.0011		01/01/2016		
053/2016	29/08/2020	(100482)	R-FC	31/12/2016	20.843,56	10
	23/06/2016	6.02.0020		01/01/2016		
075/2016	18/07/2017	(100494)	R-F	31/12/2016	10.318,64	10
	27/05/2015	6.03.0045		01/01/2016		
036/2015	20/04/2020	(100433)	R-FC	31/12/2016	22.392,38	10
	10/02/2016	6.03.0048		01/01/2016		
015/2016	21/08/2018	(100460)	R-FC	31/12/2016	24.928,08	10
	04/11/2016	6.03.0057		01/01/2016		
138/2016	10/08/2019	(100520)	R-FC	31/12/2016	17.826,84	10
	13/12/2016	6.03.0059		01/01/2016		
185/2016	20/04/2021	(100524)	R-F	31/12/2016	10.200,00	10

* Constante no Relatório Arrecadação Taxas da Universidade (Fatec)

R = Previsão de Receita

F = Montante a ser Repassado para Fatec

C = Despesa de Capital

IV) Para o cálculo do montante a ser repassado a título de infraestrutura da UFSM, foi somado à base de cálculo a despesa de capital, e deduzido o montante das despesas operacionais com a Fatec, conforme consta nos planos de trabalho:

Contrato	Vigência do Contrato	Código Fatec	Base de Cálculo	Período de Arrecadação	Valor * Recolhido	%
	03/08/2012	6.03.0024		01/01/2016		
016/2012	23/07/2016	(100262)	RC-F	31/12/2016	24.274,62	10

* Constante no Relatório Arrecadação Taxas da Universidade (Fatec)

R = Previsão de Receita

F = Montante a ser Repassado para Fatec

C = Despesa de Capital

Sobre os contratos e/ou convênios elencados a Resolução da UFSM nº 023, de 05 de novembro de 2012, que instrui a formação de processos que visam à formalização de contratos e/ou convênios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

com fundação de apoio, menciona em seu Art. 7º, que para a operacionalização de projetos que utilizam a infraestrutura, nome e/ou pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, do total arrecadado no projeto será cobrado um percentual de dez por cento, a ser recolhido à Conta Única, sendo que para o cálculo dos valores a serem arrecadados, poderá ser excluído o valor referente a bens de capital (material permanente) adquiridos com recursos do projeto.

Art. 7º Do total arrecadado no projeto será cobrado **um percentual de dez por cento**, a ser recolhido à Conta Única, sendo que para o cálculo dos valores a serem arrecadados, poderá ser excluído o valor referente a bens de capital (material permanente) adquiridos com recursos do projeto, com a seguinte destinação:

I – direção de centro envolvido (cinco por cento);

II – pró-reitoria de administração (cinco por cento); e

III – excetuam-se os casos em que o contratante ou concedente não permitir tais despesas.

Parágrafo Único. O disposto acima não se aplica aos projetos de Prestação de Serviços, pelos quais a UFSM será remunerada de acordo com os critérios estabelecidos na resolução própria. Nossa Grifo

Uma vez editada a referida resolução, deveriam ter sido alterados os contratos e/ou convênios através de aditivos, alterando o critério de repasse a título de infraestrutura.

Nos contratos e/ou convênios em sua Cláusula Segunda itens “g e h”, menciona-se que em ambas as situações, pelo uso da infraestrutura (UFSM) e das despesas operacionais (FATEC), conforme consta no Plano de Aplicação do projeto, que caso não se atinja a expectativa de arrecadação inicial, o custo de execução do Contrato deverá ser proporcional a entrada de recursos.

Sobre o tema em elide, o Acórdão nº 3132/2014 – Tribunal de Contas da União (TCU) Plenário em seu **item 4.1.7 menciona o parágrafo único do art. 52 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011** (normativo que revogou a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127/2008) e o parágrafo único do art. 39 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127/2008 (com a redação dada pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP 342/2008) **que estabelece o limite máximo de 15% para despesas administrativas nos convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos.**

Art. 52.[...] Parágrafo único. Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

O referido acórdão faz menção a despesas administrativas, e o parâmetro utilizado para resarcimento de infraestrutura do órgão conveniente nos contratos e/ou convênios da amostra do ano de 2016 e 2017 foi de 15%, podendo ser considerado também, por analogia, os termos mencionados nos acórdãos para resarcimento da infraestrutura da UFSM, uma vez que fazem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

parte dessas, despesas como de bolsas, diárias, serviços prestados, materiais de consumo, também utilizadas para administração e operacionalização dos contratos e/ou convênios com a Fatec.

Sobre o critério de ressarcimento, o Acórdão nº 3132/2014 – TCU, no **item 9.1.2., menciona que devem ser em conformidade com os custos operacionais efetivamente incorridos, se posicionando contrário remuneração da fundação de apoio com base em um percentual fixo sobre a receita arrecadada.**

O que, por analogia, e conforme mencionado anteriormente, também se aplica ao critério de repasse da infraestrutura da Instituição, uma vez que as despesas também podem ser consideradas com administração e operacionalização; e nos contratos e/ou convênio na Cláusula Segunda itens “g e h” não há distinção entre a base de cálculo do repasse para a UFSM e Fatec.

g) Fica estipulado como contra prestação o valor estimado de R\$ [...] a Contratante pelo uso de sua infraestrutura, conforme consta no Plano de Aplicação do Projeto. Caso não se atinja a expectativa de arrecadação inicialmente prevista no programa, o custo pelo uso de sua infraestrutura deverá ser proporcional a essa entrada de recursos.

h) Fica estipulado como contra prestação o valor estimado de R\$ [...] a Contratante a título de despesas operacionais conforme consta no Plano de Aplicação do Projeto. Caso não se atinja a expectativa de arrecadação inicialmente prevista no programa, o custo pelo uso de sua infraestrutura deverá ser proporcional a essa entrada de recursos.

Nesse contexto, a jurisprudência da Corte de Contas (Acórdãos 2.038/2008, 599/2008 e 2.193/2007, todos do Plenário) **tem determinado que essa remuneração paga a título de despesas administrativas tomem por base os custos operacionais efetivamente incorridos.**

4.1.7 - Conclusão da equipe:

[...] O parágrafo único do art. 52 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 (normativo que revogou a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127/2008) e o parágrafo único do art. 39 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127/2008 (com a redação dada pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP 342/2008) **estabelecem o limite máximo de 15% para despesas administrativas nos convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos.** E tanto as referidas Portarias 507/2011 (art. 52, inciso I) e 127/2008 (art. 39, inciso I) quanto a Instrução Normativa STN 1/1997 (art. 8º, inciso I) vedam a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

Ademais, a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 2.038/2008, 599/2008 e 2.193/2007, todos do Plenário) **é contrária à remuneração da fundação de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

apoio com base em um percentual fixo sobre a receita arrecadada, e tem determinado que essa remuneração tome por base os custos operacionais efetivamente incorridos pela fundação.

Em consequência, cabe determinar ao Inpe que promova a adequação dos convênios celebrados com a Funcate, de modo que a **remuneração seja definida em conformidade com os custos operacionais efetivamente incorridos, tais como: total de horas de trabalho previstas para cada projeto, quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo e de instalações necessárias à execução dos objetos**, observado o limite máximo estabelecido na legislação.
Nosso Grifo

Corroborando o Acórdão nº 3132/2014, o Acórdão 1584/2018 - TCU Plenário, item 9.3.2. menciona que o pagamento de remuneração às fundações de apoio com base em percentual fixo sobre a receita arrecadada, (...), não atende ao disposto na determinação prolatada por meio do subitem 9.1.2 do Acórdão 3132/2014-TCU-Plenário.

9.1.2. promova a adequação dos convênios e contratos celebrados com a Funcate, de modo a estabelecer cláusula de remuneração da fundação de apoio com base em critérios claramente definidos, **em conformidade com os custos operacionais efetivamente incorridos**, observado o limite máximo estabelecido, conforme o caso, no art. 11 do Decreto 5.563/2005 ou no parágrafo único do art. 52 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011; Nosso Grifo

9.3.2. O pagamento de remuneração às fundações de apoio com base em percentual fixo sobre a receita arrecadada, (...), não atende ao disposto na determinação prolatada por meio do subitem 9.1.2 do Acórdão 3132/2014-TCU-Plenário;

Causa

Falta de critério bem definido para apuração dos valores a serem repassados pelo uso da infraestrutura da UFSM.

Efeito

Desconformidade com os normativos existentes e regulamentação interna da UFSM.

Manifestação da Unidade Examinada

Memorando nº 024/2018 da Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciênciа:

Primeiramente, é preciso recordar que o artigo 6 da Lei nº 8.958/94 dispõe que cabe à IFES a fixação do percentual que deve lhe ser resarcido em razão da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

participação de seus servidores em projetos com Fundação de Apoio ou pela utilização de sua infraestrutura. Ainda, o caput do mesmo artigo dispõe que essas despesas serão resarcidas “mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto”, ou seja, que o valor pode ser variável para cada projeto, a critério a ser definido pela IFES. Trata-se de determinação lógica, uma vez que é plenamente possível que um projeto utilize mais a infraestrutura da IFES do que outros, por exemplo. De qualquer modo, a lei compõe à IFES essa fixação.

Na relação entre UFSM-FATEC, isso não é diferente. Sempre foi a UFSM quem estabeleceu o valor do ressarcimento que deve ser feito em cada projeto. Em certas épocas esse valor foi de 1%, em outro momento 15%, em outro o valor era calculado projeto a projeto e, atualmente, a regra são os 10%. Diz-se a regra porque, conforme a lei supracitada, a UFSM possui a faculdade de alterar esse valor em cada projeto. A UFSM pode, segundo o parágrafo segundo do artigo 6 da Lei 8.958/94, ainda, dispensar esse ressarcimento, mediante justificativa. De toda forma, cabe a ela a fixação desse valor em cada caso.

Assim, entendemos que a justificativa sobre os motivos pelos quais alguns projetos tiveram previsão de ressarcimento das despesas da UFSM em valores diferentes (1%, 10%, 15%) deve ser consultada juntamente à UFSM, uma vez que cabe à IFES, na forma legal, o estabelecimento desse montante quando da formalização do projeto. À FATEC cabe, apenas, o cumprimento e execução do projeto na forma acordada.

Memorando nº 132/2018 da Pró-Reitoria de Planejamento:

Com relação ao ressarcimento da infraestrutura da UFSM, importa destacar que “o cálculo dos custos operacionais efetivamente incorridos” é algo tão complexo considerando as especificidades das IFES, que possuem alguns custos intangíveis, outros de difícil mensuração e alguns até mesmos imensuráveis. Tanto que desconhecemos uma boa prática de alguma instituição com relação ao “cálculo do custo efetivo”.

Por outro lado, existe uma questão conceitual, pois os projetos que são executados via Fundação de Apoio, são de titularidade da UFSM e não são de titularidade da Fundação de Apoio, a mesma faz apenas gestão administrativa e financeira necessária à execução dos mesmos (conforme Art. 1º da lei 8958/94). Assim, seria razoável a UFSM “taxar” a própria UFSM? Entendemos que as situações em que a UFSM não seja a protagonista na realização do projeto e ofereça apenas a infraestrutura para realização de pesquisas sejam aplicáveis esse conceito de ressarcimento.

No entanto, na atualização da resolução de parcerias pretendemos tratar do tema e propor uma “aproximação” ao cálculo do custo efetivo, cientes que dificilmente chegaremos próximo do valor efetivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA**

Análise da AUDIN

Verificou-se que os contratos e/ou convênios celebrados antes da emissão da resolução da UFSM nº 023 não foram aditivados para correção dos valores a serem repassados a título de infraestrutura da instituição. O repasse da receita auferida na referida resolução, foi tomado como base à receita arrecadada ao invés dos custos operacionais efetivamente incorridos, como recomendado nos acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Com as manifestações memorandos nsº 024/2018 e 132/2018, verifica-se que as regras dos repasses devem ser emitidas pela UFSM, sendo a recomendação dessa unidade de auditoria no sentido dos valores a serem recebidos pela instituição refletirem os custos incorridos, não efetuarem uma taxação, muito embora o fato ocorra e esteja previsto na Resolução nº 023/12, que instrui a formação de processos que visam à formalização de contratos e/ou convênios com fundação de apoio, para a operacionalização de projetos que utilizam a infraestrutura, nome e/ou pessoal da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 7º. Do total arrecadado no projeto será cobrado um percentual de dez por cento, a ser recolhido à Conta Única, sendo que para o cálculo dos valores a serem arrecadados, poderá ser excluído o valor referente a bens de capital (material permanente) adquiridos com recursos do projeto, com a seguinte destinação:

- I – direção de centro envolvido (cinco por cento);
- II – pró-reitoria de administração (cinco por cento); e
- III – excetuam-se os casos em que o contratante ou concedente não permitir tais despesas.

Parágrafo único. O disposto acima não se aplica aos projetos de Prestação de Serviços, pelos quais a UFSM será remunerada de acordo com os critérios estabelecidos na resolução própria.

E também na Resolução nº 018/09, que dispõe sobre as diretrizes e normas relativas à prestação de serviços, por meio do desenvolvimento de atividades voltadas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, à extensão universitária e a inovação, no seu art. 13º § 3º mencionando que do total arrecadado no projeto, será cobrado um percentual de quinze por cento, a ser recolhido à Conta Única, sendo que para o cálculo excluído o valor referente a bens de capital.

§ 3º Do total arrecadado no projeto, será cobrado um percentual de quinze por cento, a ser recolhido à Conta Única, sendo que para o cálculo dos valores a serem arrecadados, poderá ser excluído o valor referente a bens de capital (material permanente) adquiridos com recursos do projeto, com a seguinte destinação:

- I – direção de centro envolvido (sete por cento); e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

II – pró-reitoria de administração para a melhoria e manutenção da infraestrutura institucional, para a capacitação dos servidores técnico-administrativos em educação e para a assistência estudantil (oito por cento).

Quanto ao custo incorrido ser “algo tão complexo considerando as especificidades das IFES, que possuem alguns custos intangíveis, outros de difícil mensuração e alguns até mesmos imensuráveis”, tem-se com o advento da criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a emissão do CPC 04 – Ativo Intangível, o qual define o tratamento contábil dos intangíveis que não são abrangidos especificamente em outro pronunciamento; que estabelece que uma entidade deve reconhecer um ativo intangível apenas se determinados critérios especificados neste pronunciamento forem atendidos.

Recomendação

Recomenda-se que sejam revistos os critérios de repasses da infraestrutura da Universidade nos contratos e/ou convênios, de acordo com as práticas recomendadas pela Corte de Contas, e com os Pronunciamentos Contábeis, em especial o CPC 04- Ativo Intangível.

6.3) Percentual de Repasse de Infraestrutura UFSM/FATEC (Editora)

Situação Encontrada

Verificou-se no contrato entre a UFSM e a FATEC com objeto a gestão financeira e administrativa do projeto DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, CULTURAL, TÉCNICA E TECNOLÓGICA DA EDITORA, LIVRARIA E GRIFE UFSM, conforme consta no Plano de Trabalho, que foi estipulado um percentual de 1%, a título de resarcimento do uso da infraestrutura da UFSM, no montante de R\$ 44.486,38, sendo esse valor bem inferior ao cobrado a título de despesas operacionais para a FATEC de R\$ 441.863,83:

Contrato	Vigência do Contrato	Código Fatec	Base de Cálculo	Período de Arrecadação	Valor Recolhido 1%	Valor a Repassar 10%	Divergência
067/2016	16/06/2016 22/11/2020	5.01.0002 (100492)	R-CF	16/06/2016 31/12/2016	3.365,83	33.658,30	(30.292,47) (30.292,47)

R = Previsão de Receita

F = Montante a ser Repassado para Fatec

C = Despesa de Capital

Sobre o repasse da infraestrutura referente ao contrato nº 067/2016, consta na resolução da UFSM nº 023 de 05 de novembro de 2012, em seu Art. nº 2 que as Fundações de Apoio poderão atuar na captação de recursos para a UFSM, com base na Lei n. 8.958/94, utilizando o nome,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

infraestrutura, ou pessoal da UFSM, e no § 3 desse artigo, que as receitas e recursos oriundos na forma do Caput deste artigo, **deverão ser definidos de forma precisa e individualmente por projeto**, atentando para que o ressarcimento seja proporcionalmente justo a utilização da infraestrutura física, dos servidores ou mesmo da imagem institucional na Universidade.

Art. 2º As Fundações de Apoio poderão atuar na captação de recursos para a UFSM, com base na Lei n. 8.958/94, utilizando o nome, infraestrutura, ou pessoal da UFSM.

§ 1º Os projetos cujo financiamento captado com intermediação de Fundações de Apoio, conforme dispõe o caput, deverão, obrigatoriamente, estar a coberto de contrato/convênio nos moldes da legislação vigente e contar com aval prévio do Reitor.

§ 2º Os recursos captados pelas Fundações de Apoio nos moldes do (Fol. 2 da Resolução n. 023, de 05.11.2012) disposto no parágrafo anterior serão inteiramente aplicados no objeto, obedecendo ao disposto nos respectivos Planos de Trabalho.

§ 3º As receitas e recursos oriundos na forma do Caput deste artigo, deverão ser definidos de forma precisa e individualmente por projeto, atentando para que o ressarcimento seja proporcionalmente justo a utilização da infraestrutura física, dos servidores ou mesmo da imagem institucional na Universidade. Nossa Grifo

Também a resolução da UFSM nº 018/09 que dispõe sobre as diretrizes e normas relativas à prestação de serviços, por meio do desenvolvimento de atividades voltadas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, à extensão universitária e a inovação, no seu art. 13º § 3º menciona que do total arrecadado no projeto, será cobrado um percentual de quinze por cento, a ser recolhido à Conta Única, sendo que para o cálculo excluído o valor referente a bens de capital.

§ 3º Do total arrecadado no projeto, será cobrado um percentual de quinze por cento, a ser recolhido à Conta Única, sendo que para o cálculo dos valores a serem arrecadados, poderá ser excluído o valor referente a bens de capital (material permanente) adquiridos com recursos do projeto, com a seguinte destinação:

I – direção de centro envolvido (sete por cento); e

II – pró-reitoria de administração para a melhoria e manutenção da infraestrutura institucional, para a capacitação dos servidores técnico-administrativos em educação e para a assistência estudantil (oito por cento).

Causa

Desconformidade no critério de repasse da infraestrutura em relação às resoluções internas da UFSM, e dos percentuais normalmente repassados e recomendados pelos normativos existentes na instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Efeito

Valor do repasse da infraestrutura da UFSM reduzido em relação aos valores que são pagos a título de ressarcimento de despesas administrativas para a FATEC, por consequência ocorre uma redução nas receitas próprias arrecadadas, e nos repasses das mesmas pelo Governo Federal, comprometendo ainda mais as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Manifestação da Unidade Examinada

Memorando nº 024/2018 da Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência:

Primeiramente, é preciso recordar que o artigo 6 da Lei nº 8.958/94 dispõe que cabe à IFES a fixação do percentual que deve lhe ser ressarcido em razão da participação de seus servidores em projetos com Fundação de Apoio ou pela utilização de sua infraestrutura. Ainda, o caput do mesmo artigo dispõe que essas despesas serão resarcidas “mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto”, ou seja, que o valor pode ser variável para cada projeto, a critério a ser definido pela IFES. Trata-se de determinação lógica, uma vez que é plenamente possível que um projeto utilize mais a infraestrutura da IFES do que outros, por exemplo. De qualquer modo, a lei compõe à IFES essa fixação.

Na relação entre UFSM-FATEC, isso não é diferente. Sempre foi a UFSM quem estabeleceu o valor do ressarcimento que deve ser feito em cada projeto. Em certas épocas esse valor foi de 1%, em outro momento 15%, em outro o valor era calculado projeto a projeto e, atualmente, a regra são os 10%. Diz-se a regra porque, conforme a lei supracitada, a UFSM possui a faculdade de alterar esse valor em cada projeto. A UFSM pode, segundo o parágrafo segundo do artigo 6 da Lei 8.958/94, ainda, dispensar esse ressarcimento, mediante justificativa. De toda forma, cabe a ela a fixação desse valor em cada caso.

Assim, entendemos que a justificativa sobre os motivos pelos quais alguns projetos tiveram previsão de ressarcimento das despesas da UFSM em valores diferentes (1%, 10%, 15%) deve ser consultada juntamente à UFSM, uma vez que cabe à IFES, na forma legal, o estabelecimento desse montante quando da formalização do projeto. À FATEC cabe, apenas, o cumprimento e execução do projeto na forma acordada.

Memorando nº 132/2018 da Pró-Reitoria de Planejamento:

Trata-se de um projeto de titularidade da UFSM, sendo o convênio com a Fundação foi firmado com objetivo de realizar a gestão administrativa e financeira necessária à execução do previsto no projeto, com isso, ampliar a atuação da UFSM, uma vez que de outra forma, via orçamento da União, não seria possível. Conforme já abordado na recomendação anterior, como não parecia razoável



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA**

“taxar” a própria UFSM, se utilizou do princípio da discricionariedade para atribuir-se o referido percentual de ressarcimento.

Análise da AUDIN

Verificou-se que o valor de repasse a título de infraestrutura no contrato nº 067/2016 foi estipulado em 1%, um percentual bem menor em relação ao repassado a título de despesas administrativas para a Fatec, comprometendo a arrecadação das receitas próprias.

Com as manifestações memorandos ns° 024/2018 e 132/2018, verifica-se que as regras dos repasses devem ser emitidas pela UFSM, sendo a recomendação dessa unidade de auditoria no sentido dos valores a serem recebidos pela instituição refletirem os custos incorridos, não efetuarem uma taxação, muito embora o fato ocorra e esteja previsto na Resolução ns° 023/12 e 018/09.

Recomendação

Recomenda-se que seja revisto o percentual (1%) do repasse da infraestrutura da Instituição no contrato nº 067/2016, como também nos futuros contratos com esse objeto, de acordo com as práticas recomendadas pela Corte de Contas, e com os Pronunciamentos Contábeis, em especial o CPC 04- Ativo Intangível.

6.4) Controles de Recebimentos do Restaurante Universitário

Situação Encontrada

Verificou-se a existência de um fundo fixo de caixa que serve de troco na compra de créditos para acesso ao RUs do Campus Sede, não existindo um Termo de Responsabilidade do funcionário terceirizado por esse fundo, sendo o mesmo providenciado após a inspeção da auditoria interna ao RU Campus I.

Verificou-se que nos restaurantes universitários dos (RUs) Campus I, Campus II e Centro, são realizados os controles de recebimento das receitas das vendas através dos seguintes controles:

- Termo de Responsabilidade pelo funcionário terceirizado pelo fundo fixo de caixa;
- Processamento do Malote Emborrachado, onde consta a data, o número de lacre e cliente;
Obs.: O Transporte de valores é realizado por empresa especializada.
- Guia de Recolhimento da União (GRU), juntamente com o comprovante de pagamento;
- Fechamento de Caixa Controle Diário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- Redução Z;
- Guia de Transporte de Valores (GTV) da empresa transportadora de valores;
- Relatório de Compras - totais por período;
- Relatório de Compras – totais por período (Mensal);
- Leitura Memória Fiscal (Mensal).

Nos demais RUs dos Campi, são adotados controles elaborados no próprio Campus, e existem situações como do RU de Cachoeira do Sul, que os próprios servidores são encarregados de levarem os valores para a instituição financeira, para recolhimento a Conta Única do Tesouro.

Embora cada RU dos Campi sejam encarregados pelos seus controles, e os RUs Campus I, Campus II e Centro respondam a Direção do Restaurante Universitário da Sede, as boas práticas adotadas constatadas nos controles desses RUs, deveriam ser estendidas aos demais RUs dos Campi.

Quanto aos controles dos recebimentos de alimentação do Campus Palmeira das Missões, efetuamos o envio das Solicitações de Auditoria (SA) 2018.003/09 solicitando o Movimento de Caixa do RU do ano 2016 e SA 2018.003/15 de Manifestação dos Pontos indicados nesse relatório, não obtendo retorno.

Quanto ao transporte de valores por servidores, existem julgados como Processo RR-1070-39.2011.5.09.0245 e Processo 0000946-92.2016.5.13.0011 do Tribunal do Trabalho, em que houve condenação pelo transporte irregular de valores e por desvio de função, por estar exposto a risco de assaltos, sem qualquer meio de segurança e preparação para desempenhar essa função, executando uma tarefa que não se inseria nas suas atribuições.

A lei nº 7.102/1983, alterada pela pela Lei nº 9.017, de 1995, estabelece que o transporte de valores serão executados por empresas especializadas:

Art. 3º A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados:

I - por empresa especializada contratada; ou

II - pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos financeiros estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo da respectiva Unidade da Federação.

Art. 4º O transporte de numerário em montante superior a vinte mil UFIR, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Art. 5º O transporte de numerário entre sete mil e vinte mil Ufirs poderá ser efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes.

No RU do Campus sede a função de caixa é exercida por Funcionário Terceirizado, e no RU do Campus Cachoeira por servidor Assistente em Administração, do qual na descrição sumária das atividades do Cargo, não contempla exercer as atividades de caixa, podendo acarretar futuros pleitos trabalhistas.

Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO 1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços áreas de escritório. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Causa

Transportes de valores nos Campi Frederico e Cachoeira, e função de caixa no Campus Cachoeira realizado por servidores, sem estarem habilitados e constar nas suas atribuições; e falta de padronização dos controles de recebimento em relação ao Campus Sede.

Efeito

Deficiência nos controles de recebimento dos RUs nos Campi, e risco de ações trabalhistas no que diz respeito ao transporte de valores e função de caixa nos RUs exercida por servidores.

Manifestação da Unidade Examinada

Memorando nº 022/2018 do Restaurante Universitário do Campus Cachoeira do Sul:

- Considerando: - O Rel. 2018.003/12 da Auditoria Interna da UFSM; a solicitação de manifestação sobre os pontos identificados e as recomendações propostas;
- Informamos que: - Foi realizado contato com o setor de contabilidade do Restaurante Universitário – campus sede e a partir dessa conversa optou-se por realizar uma reunião para tratar da padronização dos controles de recebimento das receitas de vendas de alimentação. – foi realizada uma reunião com a Direção da UFSM – Campus Cachoeira do Sul para tratar da necessidade de implementação do serviço de transporte de valores. A Direção informou que agendará reunião com o reitor da UFSM para discutir o caso;
- Esclarecemos que tão logo as reuniões com o Reitor e com o Setor de Contabilidade da UFSM se realizem, informaremos as providências tomadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Memorando nº 026/2018 do Restaurante Universitário do Campus Cachoeira do Sul:

1. Considerando:
 - o Rel. 2018.003/12 da Auditoria Interna da UFSM;
 - a solicitação de manifestação sobre os pontos identificados e as recomendações propostas;
 - O Mem 022/2018-Gestão RU/CS com as informações a respeito das providências tomadas;
2. Informamos que dia 26 de setembro de 2018 foi realizado uma reunião com setor de contabilidade do Restaurante Universitário – campus sede para tratar da padronização de procedimentos administrativos. A respeito disto, esclarecemos:
 - Relatórios de Processamento de Malote e Guia de Recolhimento de Transportadora de Valores: no Restaurante Universitário do campus Cachoeira do Sul (RUCS) não são emitidos porquanto, até o presente momento, não contamos com o serviço de transporte de valores;
 - Redução Z e Leitura X: Esses procedimentos são aplicáveis somente às impressoras de cupons fiscais. No RUCS, observando a legislação atual, utilizamos impressoras não fiscais. Por esse motivo não são emitidos estes relatórios;
 - Relatório de fechamento de caixa controle diário: é utilizado, em Santa Maria, para formalizar a entrega de valores do operador de caixa terceirizado à empresa de transporte de valores e permitir o controle efetuado pelos servidores. No campus de Cachoeira do Sul, a sistemática de processos de recebimento de valores envolve apenas os servidores lotados na unidade, fato que levou a conclusão da desnecessidade de efetuar este controle manualmente, já que ele ocorre diariamente através da alimentação de dados em planilha eletrônica;
 - Relatório de compras SIE: Será realizada a impressão e arquivamento a cada GRU gerada;
 - Termo de responsabilidade pelo fundo de caixa: no RUCS não há fundo de caixa. Os valores recebidos são integralmente depositados através de pagamento de GRU.
3. Quanto ao transporte de valores, informamos que fomos cientificados de que dia 04 de outubro de 2018 ocorreu uma reunião entre a direção do Campus Cachoeira do Sul, a Pró-Reitoria de Administração e a Reitoria da UFSM para discutir a implementação de um serviço de transporte de valores. Ficou definida a realização de uma análise do contrato 36/2018, que trata do fornecimento de refeições para o RUCS, a fim de verificar a possibilidade de recolhimento dos valores pela contratada.
4. Oportunamente. Solicitamos informações a respeito da compatibilidade do serviço de operador de caixa, executado atualmente pelos servidores lotados no RUCS, com atribuições do cargo de Assistente em Administração.

Memorando nº 194/2018 do Restaurante Universitário do Campus Santa Maria:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA**

Considerando relatório de Auditoria nº 2018.003/11 – ADUIN/UFSM onde consta os resultados e identificação de fragilidade e deficiências cabe a referida manifestação.

Constante no item 6 constatações cabe informar que todos os procedimentos são realizados conforme a legislação, e com relação ao termo de responsabilidade este já está implantado em atendimento a observância desta auditoria visando qualificar e fornecer segurança ao controle de valores de receitas recebidas.

Em relação ao controle de recebimento das receitas de vendas de alimentação, a unidade Campus I está a disposição, através setor de contabilidade, para colaborar com os outros Campi no sentido de padronizar tais procedimentos.

Enfim a avaliação desse Órgão contribui consideravelmente no aprimoramento da gestão pública. A eficácia dos processos consta como um dos pilares dos Princípios da Administração Pública.

E-mail 14 de Setembro de 2018 do Restaurante Universitário do Campus Frederico:

[...] algumas coisas vc tem q explicar que não temos. ex:termo de responsabilidade do funcionário, malote embrorrachado, reduçao z, guia de transporte de valores da empresa transportadora, é transportado com a empresa da ufsm e um acompanhante da ufsm [...]

Análise da AUDIN

Verificou-se a inexistência de padronização nos controles de recebimento das vendas de alimentação nos Campi em relação ao Campus Sede, bem como que no RU do Campus Cachoeira de Sul e Frederico, o transporte de valores é realizado pelos próprios servidores, e no campus Cachoeira os servidores (Assistentes em Administração) realizam a função de caixa, fato que não ocorre no campus sede onde esta atividade é realizada por funcionário terceirizado, ocorrendo risco de futuras ações trabalhistas, uma vez que não consta dentre as atribuições desses servidores exercer essa função e transportar valores, existindo também risco de atentar quanto à integridade física dos mesmos.

Recomendação

Recomenda-se a padronização dos controles de recebimento das receitas de vendas de alimentação nos demais Campi, tendo como modelo as práticas de controle efetuadas no Campus Sede, e que seja providenciado o transporte de valores dos RUs por empresa especializada, nos Campi em que ainda não foi adotado esse procedimento, bem como que seja revisto a delegação da função de caixa a servidores, visando elidir futuros pleitos trabalhistas por servidores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

7 CONCLUSÕES

O objetivo principal desta atividade de auditoria foi verificar como são realizados os procedimentos (controle e recebimento) de realização de Receitas Próprias no âmbito da UFSM.

Diante dos achados encontrados, pode-se concluir que há:

- I. Descumprimento por parte do Governo Federal do repasse integral do produto da arrecadação de receitas próprias da UFSM;
- II. Que o critério de cálculo do repasse do resarcimento da infraestrutura, não segue a resolução nº 23 da UFSM, as práticas mencionadas nos acórdãos do TCU e dos Pronunciamentos Contábeis;
- III. Deficiências nos controles de recebimento das receitas próprias;
- IV. Falta de fornecimento do RU Campus Palmeira das Missões das documentações necessárias para análise dos seus controles, bem como do pedido de manifestação efetuado pela auditoria;
- V. Servidores realizando transporte de valores nos RUs dos Campi Frederico e Cachoeira; e função de caixa no Campus Cachoeira, sem fazer parte das suas funções.

Diante dos resultados obtidos, recomenda-se:

Recomendação 1: Com base nos normativos, que seja buscado junto ao Governo Federal a regularização no Sistema de Programação Financeira dos repasses do produto da arrecadação integral das receitas próprias, bem como que seja efetuado o acompanhamento da tentativa de resguardar a receita própria das IFES dos contingenciamentos governamentais, mencionado no memorando nº 132/2018 Proplan;

Recomendação 2: que o critério para determinação do valor a ser repassado a título de infraestrutura reflitam os custos incorridos conforme as práticas emanadas pelos acórdãos do TCU, e dos Pronunciamentos Contábeis, em especial o CPC 04- Ativo Intangível;

Recomendação 3: que a instituição estabeleça mecanismos de controle padronizados para os RUs dos Campi, tendo como base o Campus Sede, e que o transporte e recebimento de valores não sejam efetuados por servidores da Instituição.

Recomendação 4: que o RU campus Palmeira das Missões efetue o envio para esta auditoria dos controles e informações sempre que solicitadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA**

8 ENCAMINHAMENTOS

Tendo sido identificado o descumprimento por parte do Governo Federal do repasse integral do produto da arrecadação de receitas e falhas nos controles internos das mesmas, encaminha-se o presente relatório ao Gabinete da Reitoria para ciência, a Pró-reitoria de Planejamento da Universidade Federal de Santa Maria, para tomada de providências quanto às recomendações, no que lhes compete, e encaminhamento das demandas de aperfeiçoamento dos controles internos junto à Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência (FATEC).

É o que consta para o presente relatório.

A auditoria, como uma atividade de assessoramento à Administração, tem caráter essencialmente preventivo, com o objetivo de agregar valor à gestão e contribuir para melhoria das operações da Instituição. As ações da Auditoria Interna são pautadas por uma abordagem sistemática e disciplinadas que buscam o fortalecimento da gestão, através da racionalização de ações de controle interno e de assistência na consecução de seus objetivos.

Santa Maria – RS, 13 de Novembro de 2018.

PAULO CÉSAR BARBOSA ALVES
Auditor – UFSM

De acordo:

IVAN HENRIQUE VEY
Auditor-Chefe – UFSM
Portaria nº 91.491/2018